

# *Em defesa do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema*

Em tempos de ameaça constante aos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora, não podemos acreditar que qualquer suposta “modernização” assegurará direitos adquiridos. Vamos à Luta! Só nossa luta garante direitos!



# CONHECER PARA DEFENDER

VOCÊ CONHECE OS DIREITOS ASSEGURADOS ATUALMENTE PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA?  
JÁ PAROU PARA REFLETIR COMO ESSE ESTATUTO MEXE COM A “SUA VIDA” NA PREFEITURA DE DIADEMA?  
JÁ FEZ AS CONTAS DE QUANTO SERIA SEU SALÁRIO SE NÃO RECEBESSE OS BIENIOS? E A QUARTA-PARTE?  
E SE VOCÊ NÃO TIVESSE DIREITO A FALTA ABONADA?

## DIREITOS ATUAIS QUE PODEM ESTAR EM “JOGO” COM A REVISÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE ESTÁ SENDO PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### PRINCIPAIS ADICIONAIS

**Adicional por tempo de serviço (ATS) - Biênio:** 3% automaticamente a cada dois anos. Assegurado no artigo 108 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, o biênio incide sobre o salário base e é incorporado à remuneração para todos os fins.

**Quarta - Parte:** Ao completar 20 anos de serviço público, contínuos ou não na PMD, o funcionário tem direito a 25% (quarta parte) sobre o seu padrão de vencimento conforme assegura o artigo 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.  
O que representam estes adicionais sobre a remuneração do/a servidor/a?

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%
1000	1030	1060	1090	1120	1150	1180	1210	1240	1270	1300	1330	1360	1390	1420	1450
QUARTA-PARTE DO SALÁRIO BASE DE R\$ 1000 = R\$ 250										1550	1580	1610	1640	1670	1700

### PRINCIPAIS LICENÇAS CONSIDERADAS EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO

**Licença Prêmio: Considera-se Licença Prêmio a premiação por assiduidade ao serviço público.** Licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, com todos os direitos e vantagens do cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer.

**Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho**

**Licença por motivo de doença na família:** Solicitada quando da doença de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado e pessoa que conviva maritalmente, uma vez provada ser indispensável sua assistência pessoal e permanente junto ao enfermo e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. Aplica-se este artigo para acompanhamento de pais, filhos ou enteados e cônjuge ou companheiro (a) em união estável às consultas médicas, tratamento médico e exames laboratoriais de filhos (conforme estabelece o Ofício Circular 001 de 28/05/2007).

**Licença Gala (casamento):** 8 dias corridos para casamento ou união estável de parceiros do mesmo sexo (acordo de 2008 entre o Sindicato e a PMD)

**Licença Luto:** 8 dias corridos por falecimento do cônjuge, pessoa que conviva maritalmente, pais, filhos menores sob sua guarda e tutela; 5 dias corridos por falecimento de irmãos, sogros e netos; 2 dias corridos por falecimentos de padrasto e madrasta.

**Licença Maternidade para servidora gestante ou adotante:**  
A Licença Maternidade é de 180 dias

**Licença Paternidade:** A licença paternidade é de 15 dias.

**EFETIVO EXERCÍCIO** é a apuração do tempo de serviço feita em dias. O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. São consideradas como Efetivo Exercício, além das Licenças já citadas acima:

- 1) Férias
- 2) Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- 3) Doação de sangue: 02(dois) dias por ano civil, com interstício de 06 (seis) meses.
- 4) Faltas abonadas.

**ATENÇÃO: A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PREVISTA NOS ARTIGOS 132 A 136 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA) NÃO É CONSIDERADA EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO**

### FALTAS E SEUS EFEITOS

**Falta Abonada – 06 por ano:** Considerado efetivo exercício, a falta abonada não acarreta prejuízo de nenhuma ordem ao funcionário, sendo o dia computado para todos os efeitos legais.

**Falta Justificada – até 12 por ano, não podendo exceder a 02 por mês:** a falta justificada acarreta prejuízo da remuneração do dia e pressupõe justificativa. A chefia imediata pode exigir prova do motivo alegado e decide sobre a justificativa em dois dias, cabendo recurso à autoridade superior.

**Falta Injustificada –** Acarreta o desconto do dia, do Descanso Semanal Remunerado e feriado e/ou ponto facultativo da semana em que ocorrer a falta. Acarreta também desconto no tempo de serviço para efeito de adicionais, licença prêmio e férias.

### EXAMES FINAIS

O/a funcionário(a) estudante, terá direito a ter abonada as suas faltas nos dias de exames finais, mediante requerimento acompanhado de declaração escolar com demonstrativo do calendário dos exames finais. Este direito não se aplica à provas e avaliações, mas somente nos casos de exames finais.



### Plenárias sobre o estatuto

CONHEÇA E DEFENDA SEUS DIREITOS!  
EM DEFESA DO ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA

As plenárias acontecem no SINDEMA a cada 15 dias.  
Não deixe de participar, já estamos na 3ª plenária!!!

